**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 063/2024**

**SÚMULA:** Define o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Enéas Marques e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins do disposto nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se como obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública do Município de Enéas Marques os débitos oriundos de decisão judicial definitiva com valor total atualizado igual ou inferior ao montante estabelecido para o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º** A requisição de pagamento da obrigação de pequeno valor de que trata esta Lei, expedida pelo juízo da execução, deverá ser paga mediante depósito judicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, porém é facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista pelo §3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 26 de novembro de 2024**.**

****

**Vereador Jair Formaio**

**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 55/2024**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo estabelecer um montante adequado para o pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) do Município de Enéas Marques.

Isso, pois, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 62/2009, que alterou a redação do art. 100 da Constituição Federal, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editarem leis próprias estabelecendo valores distintos e específicos para cada ente para fins de cumprimento das suas respectivas obrigações reputadas como de pequeno valor, segundo as diferentes capacidades econômicas.

Outrossim, como estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da tese de repercussão geral de Tema n.º 1.231: “*(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local*”.

Desse modo, considerando que o valor de 30 salários mínimos nacionais hoje estabelecido pelo art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) tem se mostrado desproporcional ao porte econômico e aos graus de endividamento e de litigiosidade do Município de Enéas Marques, entendemos ser necessário, conveniente e oportuno fixarmos um outro limite mais condizente com a realidade desta Fazenda Pública para fins de pagamento das suas obrigações de pequeno valor.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação e deliberação parlamentar, na expectativa que, após regular tramitação, seja ela aprovada na devida forma legal e regimental.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os nossos sinceros protestos de apreço e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EDSON LUPATINI**

refeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JAIR FORMAIO**

Presidente do Legislativo Municipal

Enéas Marques – PR